



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em 29 / 05 / 2025

Ana Osine dos Santos

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 027/2025 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Raimunda M dos Santos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Deputado Danilo Correa, Centro, nº 166, margem direita, Tapauá - AM

CNPJ/CPF: 037.725/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.154.427-7

FONE: (91) 369-8000

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0605.2605

PROCESSO Nº: 029576/2024-91

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem direita do Rio Purus, Tapauá-AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Longitude	Latitude
P 01	063°11'24.900000000"W	05°37'17.14000080"S
P 02	063°11'24.60999840"W	05°37'17.37000120"S
P 03	063°11'26.27000160"W	05°37'16.52000160"S

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de combustíveis derivados de petróleo (diesel marítimo e gasolina), em posto flutuante.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 1.017 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 13 de Maio de 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº. 027/2025 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 029576/2024-91**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. A empresa deve manter atualizadas as inspeções de segurança da balsa.
9. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias:
 - a) Comprovante de propriedade da balsa
 - b) Certificado de Segurança da Navegação – CSN, expedida pela Capitania dos Portos
11. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovante do esgotamento sanitário do empreendimento se houver manutenção no sistema, no período de vigência desta Licença.
 - b) Certificado de Posto Revendedor (ANP)
 - c) Certificado de Segurança da navegação – CSN.
 - d) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
12. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**